

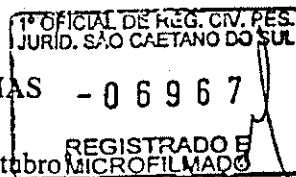
CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - O Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" do Centro Universitário Municipal de São Caetano do Sul, entidade civil de duração ilimitada, fundado ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete, com sede e foro no Município e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, é o órgão autônomo oficial representativo dos estudantes do Centro Universitário Municipal de São Caetano do Sul - IMES e reger-se-á pelo presente estatuto.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - São finalidades do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro"

- a) representar o corpo discente e seus interesses;
- b) promover a aproximação dos corpos docente, discente e administrativo;
- c) preservar a independência entre os diversos organismos da estrutura escolar e na colocação dos interesses da coletividade acima dos interesses pessoais;
- d) promover e incentivar intercâmbio e colaboração dos estudantes com os demais universitários e entidades congêneres;
- e) fomentar a máxima desenvoltura cultural, moral, social, tecno-científica dos estudantes;
- f) lutar pelo aprimoramento das instituições democráticas consolidadas no respeito às liberdades fundamentais e na igualdade de direitos e deveres de todos perante a lei, sem distinção de raça, cor, crença religiosa, opção sexual e convicção política ou filosófica;
- g) reivindicar justiça social que possibilite a todos os brasileiros idênticas oportunidades de alcançarem uma existência melhor e mais digna;
- h) lutar pela melhoria do ensino do país e pugnar pela erradicação do analfabetismo;
- i) prestar por todos os meios possíveis a seu alcance, solidariedade e assistência social aos carentes e empobrecidos;
- j) promover conferências, excursões, seminários e viagens de estudo com o fim de incrementar o interesse pelo desenvolvimento acadêmico.



CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Carlos de Vake

Artigo 3º - Os associados compõem o Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" do IMES.

- § 1º - São associados fundadores os que assinaram a Ata de Reunião do dia primeiro do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete, que deu início legal ao Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro".
- § 2º - São associados efetivos os estudantes regularmente matriculados no IMES, em dia com suas obrigações para com o Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro".
- § 3º - Os associados efetivos serão automaticamente desligados do quadro social quando se graduarem ou se desligarem do IMES.
- § 4º - Somente aos associados efetivos serão concedidas carteiras de identificação pessoal, as quais são de uso privado.
- § 5º - Os membros eleitos, ao tomarem posse para seu mandato, são automaticamente associados efetivos do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro".

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º - São direitos dos associados efetivos:

- a) livre manifestação em assuntos inerentes às finalidades do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" pela palavra oral ou escrita, em reuniões da Assembléia Geral;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro", respeitando as disposições deste estatuto;
- c) participar de qualquer departamento ou comissão;
- d) usufruir dos eventos proporcionados pelo Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro", respeitando os regimentos internos;
- e) convocar a Assembléia Geral Extraordinária, desde que com o apoio de 1/3 (um terço) dos estudantes, respeitando o artigo 13.

Artigo 5º - São deveres dos associados efetivos:

- a) respeitar e cumprir as disposições deste estatuto;
- b) acatar as decisões da presidência, diretoria e das Assembléias Gerais;
- c) zelar pelo bom nome do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro";
- d) pagar as taxas de anuidade estabelecidas pela diretoria dentro do prazo por ela estabelecido;
- e) cooperar para o progresso do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro".

Artigo 6º - São deveres de todos os estudantes regularmente matriculados, neste Centro Universitário:

- a) observar os dispositivos deste estatuto;
- b) proceder com máxima correção no recinto do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro", e fora dele, quando usar meio que o identifique como associado da entidade;
- c) respeitar todos os universitários, seus credos religiosos, sua opção sexual, sem distinção de raça, cor ou posição social;
- d) indenizar a tesouraria no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelas avarias causadas às instalações e outros bens do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro".

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES

Artigo 7º - A infração de qualquer dispositivo deste estatuto, e em particular dos referidos nos artigos 5º, 6º e suas respectivas alíneas, acarretará aos associados efetivos a aplicação de quaisquer das seguintes penalidades, dependendo da gravidade da falta:

- a) advertência verbal ou por escrito;
- b) suspensão por até 60 (sessenta) dias;
- c) exclusão do quadro social.

§ 1º - A advertência verbal ou por escrito será aplicada pelo presidente do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro".

§ 2º - A penalidade constante da alínea "b" será aplicada pela diretoria do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro".

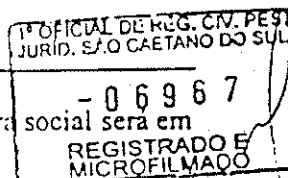
§ 3º - A penalidade constante da alínea "c" será aplicada pela diretoria do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro", podendo o penalizado recorrer à Assembléia Geral Extraordinária que terá decisão soberana e inapelável;

§ 4º - Antes de aplicar qualquer penalidade, facultar-se-á ampla defesa aos infratores deste estatuto.

§ 5º - Os associados atingidos pelas penalidades constantes das alíneas "a" e "b" do presente artigo não estarão isentos das anuidades devidas ao Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro".

§ 6º - Os associados atingidos pelas penalidades constantes das alíneas "b" e "c" do presente artigo perdem todos os direitos do artigo 4º e suas alíneas, além de ter apreendida sua carteira social, enquanto durar a penalidade. Em

Jo
Prof.
Carlos de V. de



caso de eliminação do quadro social, a apreensão da carteira
caráter definitivo.

§ 7º - As penalidades constantes das alíneas "a" e "b" deste artigo serão aplicadas pela diretoria do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" se o infrator for o presidente do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro", podendo o mesmo recorrer à decisão na Assembléia Geral Extraordinária.

§ 8º - A penalidade constante da alínea "b" deste artigo será aplicada pela diretoria do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro", quando o penalizado for um diretor, excluindo o presidente, para o qual valerá o disposto no parágrafo anterior.

Artigo 8º - Os membros da diretoria do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro", além destas penalidades, incorrerão na perda do mandato quando:

- a) infringirem os dispositivos deste estatuto;
- b) sem motivos justificados deixarem de tomar posse do cargo dentro de 15 (quinze) dias do período determinado para o qual tenham sido eleitos;
- c) abusando de seus cargos, praticarem atos prejudiciais aos interesses dos estudantes do IMES;
- d) deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões ordinárias não consecutivas da diretoria, sem motivo justificado;
- e) durante sua gestão tiverem sua matrícula cancelada ou desligarem-se do IMES.

Parágrafo Único - Os infratores serão julgados pela diretoria do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro".

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA GERAL

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA GERAL

Artigo 9º - A base da organização do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" consiste na participação ativa de todos os membros através dos seguintes órgãos:

- a) assembléias gerais;
- b) diretoria;
- c) diretoria de cursos;
- d) conselho fiscal;
- e) departamentos que vierem a ser criados.

SEÇÃO II - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

- 0 6 9 6 7

Artigo 10 - A Assembléia Geral é o órgão supremo do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro", respeitados todos os dispositivos deste estatuto, e é constituída por todos os estudantes presentes.

Artigo 11 - A Assembléia Geral instalar-se-á ordinária e extraordinariamente.

Artigo 12 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo presidente do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro", no mês de março.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á com o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos estudantes, ou meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de estudantes presentes.

Artigo 13 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro", pela diretoria ou pelos estudantes, conforme a alínea "e" do artigo 4º, sendo realizada em primeira convocação com número mínimo de 1/3 (um terço) dos estudantes e, em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de estudantes presentes, excetuando o previsto no artigo 4º deste estatuto.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre assuntos pautados na ordem do dia.

§ 2º - Sempre que se fizer necessário, a Assembléia Geral Extraordinária transformar-se-á em Assembléia Geral Extraordinária Permanente.

§ 3º - As deliberações em Assembléias Gerais Extraordinárias serão tomadas por maioria simples dos votos, abstendo-se de votar o presidente, que terá o "voto de Minerva" (qualidade) em caso de empate.

§ 4º - As convocações das Assembléias Gerais Extraordinárias serão feitas obrigatoriamente com 5 (cinco) dias de antecedência, por edital afixado nos quadros de aviso do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" e das salas de aula mencionando data, horário, local e finalidades da sua realização, além de delegar aos diretores de cursos do DCE, divulgação da Assembléia aos representantes de classe e em outros meios de comunicação disponíveis.

§ 5º - Os estudantes que não comparecerem às Assembléias Gerais, tacitamente aprovarão as resoluções nelas tomadas, sendo proibida sua representação por procuração.

§ 6º - As Assembléias Gerais Extraordinárias não poderão ser convocadas nos períodos oficiais de férias acadêmicas.

§ 7º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária solicitada por 1/3 (um terço) dos estudantes deverá ser enviada por escrito ao presidente do

76

Justiça

Carlos da Silva

Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro". No caso de não atendimento da convocação por parte do presidente do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro", em duas horas a convocação será feita mediante a fixação de abaixo-assinado, juntamente com a exposição de motivos no quadro de avisos do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" e, em qualquer dessas hipóteses, deverá haver a presença de, no mínimo, um número de estudantes igual ao de convocantes para que a Assembléia Geral se instale.

- Artigo 14 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo presidente do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" ou seu substituto legal, que será auxiliado por dois membros da diretoria, sendo um deles o secretário-geral ou seu substituto legal.
- Parágrafo Único - Os membros da mesa não poderão tomar parte dos debates, a não ser para prestar esclarecimentos.

Artigo 15 - Compete às Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a) decidir políticas a serem adotadas pelo Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro";
- b) promover mudanças no presente estatuto;
- c) deliberar, em última instância, os casos omissos neste estatuto;
- d) aplicar a penalidade prevista na alínea "c" do artigo 7º;
- e) revogar suas decisões anteriores.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 16 - A diretoria do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" é constituída por 8 (oito) membros eletivos, diretores de cursos e suplentes, assim discriminados:

- a) presidente; -
- b) vice-presidente; -
- c) secretário-geral; -
- d) diretor administrativo; -
- e) diretor financeiro; -
- f) diretor de comunicação e marketing; -
- g) diretor de projetos sociais; -
- h) diretor de projetos culturais; -
- i) suplentes. -

Artigo 17 - As reuniões da diretoria serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias deverão ser realizadas uma vez por mês.

- § 2º - É obrigatória a presença de todos os membros da diretoria a estas reuniões.
- § 3º - As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação da diretoria do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro", com antecedência mínima de 1(um) dia.
- § 4º - Sempre que se fizer necessário, o presidente poderá transformar as reuniões ordinárias em extraordinárias.
- § 5º - Terão direito a voto todos os membros da diretoria titular, exceto os suplentes.

Artigo 18 - As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria simples de votos; em caso de empate o presidente terá ainda, o voto de minerva.

Artigo 19 - A votação das propostas apresentadas pelos diretores sobre assuntos discutidos nas reuniões será feita oralmente, exceto nos casos que a maioria dos diretores presentes julgar necessário escrutínio secreto.

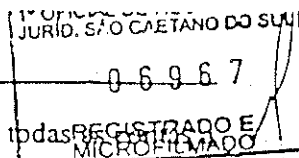
Artigo 20 - Ao presidente do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" compete:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, assim como os departamentos internos, deliberações da diretoria e da Assembléia Geral;
- b) convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da diretoria do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro";
- c) repreender em reuniões da diretoria ou da Assembléia Geral o estudante que perturbe os trabalhos e convidá-lo a retirar-se caso julgue necessário;
- d) conceder ou não permissão a não estudante do IMES para assistir a qualquer reunião da diretoria;
- e) dar, unicamente, o "voto de Minerva" em caso de empate nas Assembléias Gerais;
- f) assinar com o secretário-geral toda a correspondência externa e deliberações das Assembléias Gerais, diretoria e as atas das reuniões;
- g) representar o DCE ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente durante a sua gestão;
- h) aplicar as penalidades contidas no presente estatuto;
- i) coordenar, ordenar e orientar os trabalhos dos diversos setores e comissões da diretoria, objetivando a coerência e unidade de ação dos trabalhos do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro";
- j) despachar todos os papéis relativos aos diversos setores administrativos;
- l) verificar com o diretor financeiro o andamento financeiro e assinar os balancetes e o balanço anual juntamente com este;

B

JS

Carlos de Vello



- m) autorizar, por escrito, todas as despesas necessárias e vistar todas as despesas serem pagas, desde que aprovadas pela maioria da diretoria;
- n) apresentar na Assembléia Geral Ordinária, por escrito, acompanhado de sua prestação de contas, minucioso relatório das atividades da gestão finda;
- o) rubricar os livros de escrituração do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro";
- p) assinar conjuntamente cheques emitidos pela diretoria financeira;
- q) designar representantes do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" em solenidades e atos públicos.

Artigo 21 - Ao vice-presidente compete:

- a) substituir o presidente na sua ausência ou impedimento com as mesmas atribuições;
- b) auxiliar o presidente na administração do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro".

Artigo 22 - Ao secretário-geral compete:

- a) superintender todos os trabalhos da secretaria;
- b) redigir e assinar com o presidente toda correspondência oficial do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro";
- c) comunicar aos associados qualquer deliberação da diretoria que lhes sejam referentes;
- d) encaminhar ao consultor jurídico do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" os papéis e documentos que lhes sejam confiados para este fim;
- e) ter sob a sua guarda todos os papéis e livros afetos à secretaria do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro";
- f) observar o número de membros nas reuniões da diretoria e Assembléias Gerais;
- g) lavrar as atas das reuniões da diretoria e da Assembléia Geral;
- h) encaminhar mensalmente à diretoria um relatório sobre as suas atividades;
- i) substituir o vice-presidente na sua ausência ou impedimento.

Artigo 23 - Ao diretor administrativo compete:

- a) substituir o secretário-geral na sua ausência com as mesmas atribuições;
- b) afixar nos quadros de aviso do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" comunicados, avisos, editais e noticiários de interesse geral;
- c) organizar o arquivo;

- d) cuidar da correspondência do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro";
- e) cuidar e manter em dia o livro de registro dos associados efetivos;
- f) facilitar, aos associados efetivos, o exame do material arquivado;
- g) controlar a contratação de serviços a serem prestados ao Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro".

Artigo 24 - Ao diretor financeiro compete:

- a) superintender todos os serviços da diretoria financeira;
- b) manter sob sua guarda e atualizado o livro de registro de bens móveis e imóveis do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro";
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade os recursos financeiros e em geral todos os bens e valores do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro";
- d) apresentar ao presidente as contas a serem vistas e efetuar o pagamento das mesmas;
- e) assinar os cheques juntamente com o presidente;
- f) receber com o presidente os auxílios, doações, taxas e subvenções;
- g) apresentar mensalmente à diretoria, balancetes demonstrativos das receitas e despesas, e publicá-los aos estudantes;
- h) apresentar à diretoria e publicar aos estudantes o balanço anual;
- i) arrecadar as anuidades dos associados efetivos e as taxas de todos os estudantes.

Artigo 25 - Ao diretor de comunicação e marketing compete:

- a) divulgar constantemente trabalhos e atividades realizadas pelo Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro";
- b) manter o corpo discente informado dos benefícios que possam desfrutar;
- c) manter contato com faculdades/universidades da região e do estado buscando a integração entre os estudantes;
- d) afixar na sede social, ao início do ano letivo, a relação dos associados efetivos;
- e) manter contatos com a imprensa, representando o Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro".

Artigo 26 - Ao diretor de projetos sociais compete:

- a) promover atividades sociais que integrem o corpo discente, docente e a comunidade;

- 0 6 9 6 7

REGISTRADO E
MICROFILMADO

- b) organizar campanhas de solidariedade.

Artigo 27 - Ao diretor de projetos culturais compete:

- a) promover eventos artísticos-culturais que integrem o corpo discente, docente e a comunidade;
- b) trazer para o Centro Universitário exposições, mostras e eventos;
- c) organizar seminários e palestras.

Artigo 28 - Artigo 28 - Aos suplentes da diretoria cabe preencher os cargos eventualmente vagos na diretoria, exceto para os cargos de presidente e vice-presidente.

Parágrafo único: Os suplentes serão inscritos em número de cinco estudante em ordem sucessiva, afim de facilitar o preenchimento de cargos:

- a) 1º suplente;
- b) 2º suplente;
- c) 3º suplente;
- d) 4º suplente;
- e) 5º suplente.

SEÇÃO IV - DIRETORIA DE CURSOS

Artigo 29 - A Diretoria de Cursos será formada pelos presidentes dos Centros Acadêmicos, neste denominados C.A.'s, e Diretórios Acadêmicos, neste denominados D.A.'s, de cada curso, salvo na condição de não existência de representação na qual o diretor será indicado pelo presidente do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro".

Artigo 30 - A Diretoria de Cursos terá os mesmos direitos e deveres dados aos demais diretores do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro".

Artigo 31 - Cabe às Diretorias de Cursos representar o Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" em seu respectivo curso junto a todos os órgãos e auxiliar na execução do programa da gestão.

SEÇÃO V - DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 32 - O Conselho Fiscal será composto pelos presidentes dos C.A.'s e D.A.'s de cada curso ou por eleição dos estudantes, no caso da inexistência de representação.

Artigo 33 - Cabe ao Conselho Fiscal:

06967

REGISTRADO E
MICROFILMADO

- a) fiscalizar as contas do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro";
- b) convocar os membros do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro", para prestar esclarecimentos a respeito de qualquer assunto;
- c) assumir provisoriamente a direção do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" em caso de renúncia coletiva da diretoria;
- d) encaminhar o processo de eleição em caso de renúncia coletiva da diretoria.

Artigo 34 – A diretoria do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" deverá prestar esclarecimentos ao Conselho Fiscal anualmente, 30 (trinta) dias antes das eleições para a nova diretoria ou quando solicitado, através do secretário geral.

Parágrafo Único – No esclarecimento anual deverão ocorrer as prestações de contas e de programa.

Artigo 35 – O Conselho Fiscal reunir-se-á com a convocação de 3 (três) membros e deliberará com o quorum mínimo de 60% (sessenta por cento) de seus membros.

SEÇÃO VI – DAS FINANÇAS

Artigo 36 – Das finanças do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro":

- a) os cheques serão sempre nominativos e assinados conjuntamente pelo presidente e diretor financeiro;
- b) é de uso obrigatório a utilização de livro diário, razão, caixa, reconciliação bancária, sendo que eles poderão ser manuscritos, copiativos ou de qualquer outra forma reconhecida legalmente;
- c) as notas fiscais deverão ser nominativas ao Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro", constando a devida discriminação.
- d) recibos serão aceitos desde que sejam de uso próprio do emitente, discriminando a finalidade, sendo a favor do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro", identificando e fornecendo a localização do emitente;
- e) os recibos que não satisfizerem as exigências da alínea acima, deverão ser emitidos em papel timbrado do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro", discriminando a finalidade, identificando o recebedor através de nome, endereço e documento apresentado.

Parágrafo Único – Todas as notas fiscais e recibos deverão ter visto de autorização do presidente e do diretor financeiro, bem como do diretor ou chefe do departamento responsável pela origem da despesa ou receita de material/serviço.

JB

Aut

Carlos da Vale

Artigo 37 – Não se concederá empréstimo, utilizando-se de verbas do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro", a qualquer pessoa, estudante ou não do IMES, associados ou não do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro", sob qualquer pretexto ou alegação.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á tal dispositivo inclusive à diretoria do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro".

Artigo 38 – Os diretores poderão retirar vales para provisão de despesas, apresentando para tanto, a necessária justificativa e comprovantes.

Artigo 39 – A justificativa a que se refere o artigo anterior será por escrito com a anuência da diretoria, e a prestação de contas deverá se processar em 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 40 – Para toda e qualquer despesa realizada por associados efetivos do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro", a benefício da entidade ou dos estudantes do IMES, poderá ser solicitado, por escrito, reembolso, acompanhado de comprovantes, e ter aprovação da diretoria.

Artigo 41 – Toda e qualquer receita do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" deverá ter sua origem especificada e detalhada; já as despesas, as finalidades e destinatários.

Artigo 42 – Balancete e relatórios de receitas e despesas deverão ser publicados mensalmente, em local de conhecimento público.

Artigo 43 – Os balancetes deverão ser assinados pelo presidente e pelo diretor financeiro.

SEÇÃO VII – DA REPRESENTAÇÃO NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Artigo 44 – Observando o Regimento Interno do IMES, cabe a Diretoria do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" a indicação de seus representantes junto aos órgãos colegiados do IMES.

Artigo 45 – O Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" deverá manter a representação nos seguintes órgãos colegiados:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Conselho de Ensino e Pesquisa - Consepe;
- c) Conselho Universitário – Consun;
- d) Conselho de Cursos

Parágrafo Único – É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado acadêmico.

- 0 6 9 6 7

REGISTRADO E
MICROFILMADO

Artigo 46 - Os representantes junto aos órgãos colegiados deverão ser indicados até no máximo o dia 15 (quinze) de abril, podendo ser indicado qualquer estudante.

Artigo 47 - Caberá ao Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" informar aos novos estudantes e a todos que se fizerem necessários a importância e função dos órgãos colegiados, bem como sua estrutura.

Artigo 48 - Da convocação das reuniões:

§ 1º - É de incumbência do presidente do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro", ou seu representante, convocar os representantes dos órgãos colegiados para as reuniões que ocorrerem durante o período de seu mandato.

§ 2º - A convocação deverá ser feita por escrito, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo o representante assinar o conhecimento da reunião na segunda via do comunicado.

Artigo 49 - Cabe à diretoria do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" providenciar a destituição dos representantes que, tendo assinado o conhecimento de uma reunião de seu respectivo órgão colegiado, infrinja uma ou mais das alíneas abaixo:

- a) não comparecimento a uma reunião de seu respectivo órgão colegiado sem ter comunicado o presidente do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" ou seu legítimo representante em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da mesma;
- b) a não apresentação da ata da reunião em que participou em até 2 (dois) dias úteis após a liberação da mesma;
- c) a não participação, por quaisquer motivos, em duas reuniões do órgão colegiado a que pertença.

CAPÍTULO V - DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 50 - Compete à diretoria do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" a nomeação e destituição dos chefes de departamento.

Parágrafo Único - Cada chefe de departamento escolherá seus auxiliares.

Artigo 51 - É de competência da diretoria do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" a criação dos departamentos, que terão autonomia ampla nas áreas de atuação, definidos os objetivos em reuniões extraordinárias.

- 06967

REGISTRADO E
MICROFILMADO

Artigo 52 - Os chefes de departamentos são os únicos responsáveis perante a direção de atos de seus respectivos departamentos.

Parágrafo Único - As verbas necessárias ao funcionamento dos departamentos serão aprovadas pela diretoria do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro", mediante o pedido de justificativa, por escrito, do chefe do departamento, sendo o controle financeiro do departamento exercido pelo diretor financeiro do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro".

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 53 - As eleições para substituição dos cargos eletivos do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" são regulares e suplementares, regulamentadas por edital a ser publicado pelo Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" até 30 (trinta) dias antes da data de eleição.

§ 1.º - São cargos eletivos os cargos da diretoria do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro", salvo a diretoria de cursos que será votada em eleição de C.A.'s ou D.A.'s;

§ 2.º - A eleição regular do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" far-se-á uma vez por ano no mês de outubro.

§ 3.º - Não é permitido aos candidatos disputarem mais de um cargo simultaneamente e, a reeleição será permitida uma única vez para o mesmo cargo de diretoria.

§ 4.º - Somente será elegível para a diretoria do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" os associados efetivos regularmente matriculados no IMES, até o penúltimo ano do curso de graduação, com no mínimo, 3 (três) disciplinas, em pleno gozo de seus direitos sociais, e quites com a tesouraria do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro";

§ 5.º - Poderão votar todos os estudantes regularmente matriculados em curso de graduação do IMES;

§ 6.º - As eleições realizar-se-ão dentro do recinto do IMES, no período letivo e com identificação do votante.

§ 7.º - O controle do votante será feito por lista nominal fornecida pela secretaria do IMES.

Artigo 54 - O voto é secreto e direto, não sendo permitida a votação por aclamação, devendo ser garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas.

- 0 6 9 6 7

REGISTRADO E
PROIBIDO

Artigo 55 - Concorrerão às eleições da diretoria, nas eleições regulares, candidatos de chapa completa.

§ 1º - A vitória será dada por maioria simples dos votos válidos;

§ 2º - Em caso de chapa única disputando a eleição, será eleita a mesma se obtiver 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 1 (um) voto à favor;

§ 3º - Em caso de não ocorrer inscrição de chapas para disputar as eleições, ou no caso da derrota de chapa única, será marcada uma nova data para eleição pela diretoria atual, obedecendo-se o disposto nos artigos 53 e 54;

Artigo 56 - A inscrição das chapas a cargos eletivos da diretoria do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" deverá ser feita por requerimento, em duas vias, contendo os nomes dos candidatos, a série que frequenta, carteira de associado e cargo que disputará nas eleições.

§ 1º - O Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" tem 2 (dois) dias úteis de prazo para efetuar o despacho do pedido de inscrição;

§ 2º - Os candidatos a cargo eletivo deverão obedecer ao artigo 53, § 4º, estando quites com a tesouraria do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro", até a data das inscrições das chapas.

Artigo 57 - A propaganda eleitoral deverá encerrar-se no dia anterior aos das eleições.

§ 1º - É proibida a propaganda eleitoral nas dependências do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro";

§ 2º - O espaço interno que o IMES destinar à propaganda visual será distribuído pelo Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" entre as chapas concorrentes de forma quantitativa e qualitativamente iguais.

Artigo 58 - Os mandatos terão início no dia 15 de janeiro do ano subsequente e terá duração de 1 (um) ano.

Parágrafo Único - O trancamento da matrícula ou afastamento do curso implica em perda de mandato.

Artigo 59 - A anulação das eleições do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" poderá ser feita pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 60 - Durante o processo eleitoral deverá ser observado:

- a) haverá duas mesas eleitorais: a primeira, com a finalidade de verificar se o estudante está apto a votar, com assinatura em lista própria e a segunda, com a incumbência de coletar os votos. Ambas serão compostas por três membros:

um presidente e dois mesários, nomeados pela diretoria do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro", após o encerramento do registro das chapas e com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência das eleições;

- b) somente poderão observar a votação os fiscais eleitorais credenciados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência das eleições, determinado (s) pela (s) chapa (s) concorrente (s), sendo no máximo, 2 (dois) fiscais por urna;
- c) a apuração das urnas poderá ser acompanhada por qualquer pessoa interessada;
- d) ao votar, o estudante receberá uma cédula contendo a relação das chapas concorrentes à diretoria do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro", devendo ser rubricada pelo responsável pela urna.

Parágrafo Único - Os componentes das mesas eleitorais não poderão concorrer às eleições que dirigem.

Artigo 61 - As eleições para a diretoria do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" serão sempre dirigidas por uma Comissão Eleitoral composta pelo presidente do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" ou por outro diretor por ele designado por escrito e um membro de cada chapa inscrita no processo eleitoral.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral será presidida pelo representante do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro".

Artigo 62 - Uma vez terminada a eleição, iniciar-se-á a apuração imediatamente.

Parágrafo Único - Logo após o término da apuração, o presidente da eleição, proclamará os eleitos, oficialmente.

Artigo 63 - As questões suscitadas no decorrer dos trabalhos serão esclarecidas pelo presidente da Comissão Eleitoral, podendo o interessado recorrer por escrito da decisão dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à diretoria do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro".

Artigo 64 - Quando uma das partes verificar irregularidades no decurso da eleição, deverá protestar, por escrito, ao presidente da Comissão Eleitoral, que apurará tais irregularidades.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

Artigo 65 - O patrimônio do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" é constituído de todos os bens que atualmente lhe pertencem e pelos que, em futuro, venham a ser adquiridos por doação ou aplicação de sua renda.

- 0 6 9 6 7

REGISTRADO E
MICROFILMADO

Artigo 66 - Todos os bens patrimoniais são inalienáveis e sua venda só poderá ser realizada mediante aprovação da diretoria, em reuniões convocadas para tal fim e com posterior acerto de contas à Assembléia Geral.

§ 1º - A aquisição de bens móveis e imóveis será efetuada mediante aprovação da diretoria do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro";

§ 2º - Os bens móveis devem constar de livro legalmente registrado e especialmente destinado para tal fim, o qual ficará aos cuidados do diretor financeiro.

§ 3º - Em caso de dissolução do Diretório Central dos Estudantes os bens móveis e imóveis serão destinados a uma instituição assistencial definida pelos estudantes.

Artigo 67 - O Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" não poderá ser dissolvido se não houver chapa inscrita para a eleição, ou se durante uma gestão houver renúncia coletiva dos membros da diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal irá nomear uma diretoria provisória.

Artigo 68 - A receita do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" resulta de:

I - receitas ordinárias:

- a) repasse de anuidades dos C.A.'s e D.A.'s;
- b) subvenções fixas;
- c) taxas cobradas aos novos associados, no caso da inexistência de representação no curso;

II - receitas extraordinárias:

- a) taxas adicionais;
- b) donativos, doações e subvenções;
- c) renda de seus bens e das suas realizações.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o repasse de 1/3 da anuidade dos C.A.'s e D.A.'s. para o Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro".

Artigo 69 - As despesas ordinárias do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" incluirão:

- a) expediente da diretoria;
- b) aquisição de livros, jornais e revistas para sua biblioteca;
- c) conservação e manutenção da sede social e dos diversos departamentos;

- 06967

de Outubro" em
REGISTRADO E
MICROFILMADO

- d) representação do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" em solenidades e conclaves;
- e) remuneração de funcionários;
- f) eventos promovidos pelo Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" para o coletivo.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 70 - Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro", pela diretoria.


Parágrafo Único - Os diretores do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade em virtude dos atos irregulares cometidos em seu mandato.

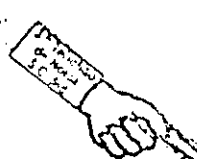
Artigo 71 - Qualquer reforma parcial ou total deste estatuto somente poderá ser feita com aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Artigo 72 - Deverá ser entregue anualmente, uma cópia deste estatuto a todos os representantes de classe, bem como afixá-lo nas dependências do Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro", em lugar próprio, visível a todos os associados.

Artigo 73 - O Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro" deverá tomar providências para sempre manter laços de amizade com todas as entidades de classe.

Artigo 74 - O presente estatuto entrará em vigor logo após sua aprovação.


Fabio Mesquita Paz
Fabio Mesquita Paz


Carlos Lourenço do Vale
Carlos Lourenço do Vale

Horacio Raineri Nelo
Horacio Raineri Nelo
OAB/SP n.º 104.510